

LEI Nº 2.007, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Seguro de Vida com a seguradora que menciona, tendo como estipulante a Associação Mineira dos Municípios e sub-estipulante o Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Seguros de Vida entre o Município de Paraisópolis e a ICATU HARTFORD SEGUROS S/A, para a cobertura aos servidores públicos municipais, com vigência retroativa a 1º de novembro de 2005.

Art. 2º. O contrato autorizado no art. 1º tem como estipulante a Associação Mineira dos Municípios e como sub-estipulante a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Art. 3º. A adesão dos servidores públicos municipais aos planos de seguros cobertos pelo contrato será opcional.

Art. 4º. Incumbe ao Município, sem quaisquer ônus para si, realizar os descontos dos valores dos seguros na folha de pagamentos dos servidores públicos municipais e repassá-los à ICATÚ HARTFORD SEGUROS S/A.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 1.600, de 27 de junho de 1996.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 15 de dezembro de 2005.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.007, de 15/12/2005 foi publicada na data de ____/____/____.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria